

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA, anteriormente qualificados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao ALUNO, referente aos módulos e período letivo indicados na Ficha de Inscrição, mediante o pagamento DO VALOR TOTAL descrito na Cláusula 3ª pelo(s) CONTRATANTE(S), conforme discriminado no Projeto Pedagógico, Calendário Escolar e Regimento Interno da instituição de ensino e, com os quais se declara(m) de acordo o(s) CONTRATANTE(S), e que integram esse contrato para todos os fins.

- § 1º **AS RENOVAÇÕES SEGUINTES DO CONTRATO ACONTECERÃO DUAS VEZES POR ANO, DE ACORDO COM O NOSSO CALENDÁRIO ESCOLAR.**
- § 2º **A renovação do contrato será processada mediante solicitação do(s) CONTRATANTES, respeitando-se o calendário escolar e demais cláusulas de renovação contratual.**
- § 3º **O curso será ministrado TRIMESTRALMENTE e a renovação da matrícula para o segundo TRIMESTRE será feita automaticamente, caso não haja nenhuma inadimplência que impeça a renovação automática.**
- § 4º **Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.**
- § 5º **São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à organização administrativa, calendário escolar, marcação e realização de provas, atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização de turmas e agrupamento de alunos, orientação didático-pedagógica e outras providências que as atividades exigirem.**
- § 6º **Constituem partes integrantes do presente contrato: o Regimento interno da instituição, registrado em cartório e disponível *on line* no sítio da**

CONTRATADA na Internet; a ementa do curso, elaborada pela instituição, recebida, lida, compreendida e aceita, no ato da assinatura deste contrato, pelo ALUNO.

- § 7º A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Curso, antes da data de seu início, na hipótese de não ser atingido o número mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos, ficando, nesta hipótese, garantida a devolução das quantias recebidas em contraprestação pelo Curso.
- § 8º A CONTRATADA se reserva o direito de alterar a data do início do Curso, caso o mesmo não atinja o número mínimo de alunos determinado (35 alunos), mediante comunicação ao ALUNO, através do e-mail indicado no item I da Ficha de Inscrição.
- § 9º A CONTRATADA se reserva o direito de produzir melhorias e aperfeiçoamentos no curso, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou Ementa do curso, desde que tais melhorias e aperfeiçoamentos não importem em ônus adicional para o ALUNO ou na redução na carga horária total.
- § 10º **Em nenhuma hipótese o ALUNO poderá ceder ou transferir sua vaga no Curso para outra pessoa, tendo em vista que a vaga do ALUNO foi garantida mediante aprovação em processo seletivo.**
- § 11º A CONTRATADA poderá modificar a data de aulas dos módulos, sendo o ALUNO notificado da modificação mediante comunicação enviada ao seu e-mail fornecido no item I da Ficha de Inscrição, ou através de comunicação feita através da Intranet.
- § 12º As comunicações para o ALUNO serão feitas preferencialmente por meio eletrônico e serão consideradas recebidas pelo ALUNO quando transmitidas. Assim, o e-mail fornecido pelo ALUNO no item I da Ficha de Inscrição será o principal meio de interlocução com o ALUNO, obrigando-se este a informar, por escrito, qualquer mudança de seu endereço eletrônico.
- § 13º As aulas serão ministradas nos turnos M (manhã), T (tarde), N (noite), I (integral), previamente acordados, podendo ocorrer agendamentos de aulas fora do turno e frequência contratados, inclusive aos sábados e domingos. Tais agendamentos serão informados previamente pela CONTRATADA através do e-mail fornecido pelo ALUNO no item I da Ficha

de Inscrição.

§ 14º A emissão do Diploma do Curso ficará condicionada à entrega, pelo ALUNO, de toda a documentação exigida, do pagamento integral da contraprestação pelo magistério do Curso, da aprovação em todos os módulos que compõe o Curso, bem como, ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do Curso.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas na sede da CONTRATADA ou em local por ela indicado, considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhidos, inclusive quanto à realização de eventos externos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Como contraprestação pelos serviços disponibilizados, o ALUNO assume a obrigação irrevogável e irreatável de arcar com o custo da contraprestação à CONTRATADA, seja diretamente, seja através do PAGANTE, devedor solidário por ele indicado para arcar com tal encargo.

§ 1º COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS, REFERENTES AO PERÍODO LETIVO INDICADO NO ITEM III DA FICHA DE INSCRIÇÃO, O(S) CONTRATANTE(S) PAGARÁ(ÃO) À CONTRATADA O VALOR TOTAL INDICADO NA FICHA DE INSCRIÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

- I. O VALOR TOTAL SERÁ DIVIDIDO CONFORME CONSTANTE NO ITEM IV DA FICHA DE INSCRIÇÃO.
- II. O VALOR TOTAL DO CONTRATO, SE REFERE AO CUSTO DE MANUTENÇÃO DE MATRÍCULA (QUE INDEPENDE DO NÚMERO DE MÓDULOS) SOMADO AO VALOR DE CADA MÓDULO EM QUE O ALUNO ESTA MATRICULADO, CONFORME EXPLICADO NOS ITENS III E IV DA FICHA DE INSCRIÇÃO.

§ 2º Consoante disposto no Art.1º, §3º da Lei 9.870/99, é facultado às partes a contratação de planos alternativos, que poderão ser formalizados em regular adendo contratual.

§ 3º Consoante disposto nos Art. 417 a 420 do Código Civil, dado o caráter de arras, sinal e princípio de pagamento da primeira parcela do valor total, na

hipótese de desistência do(s) CONTRATANTE(S) até 10 (dez) dias antes do início das aulas, não haverá devolução da mesma, destinando-se seu valor à indenização dos prejuízos causados pelo(s) desistente(s).

- § 4º Consoante disposto no Art. 1º, §1º e §3º da Lei 9.870/99, **NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DO(S) CONTRATANTE(S) APÓS 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS AULAS, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS, E SERÃO AINDA DEVIDAS A TOTALIDADE DAS PARCELAS RESTANTES** como penalidade pelo rompimento ou descumprimento unilateral deste contrato, destinando-se os valores à indenização pelos prejuízos causados pelo(s) desistente(s).
- § 5º O não-comparecimento do ALUNO não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

DA SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA 4ª – O PAGANTE e o ALUNO declaram-se, neste ato, reciprocamente solidários pelo cumprimento da obrigação de pagamento da contraprestação do Curso, inclusive em caso de inadimplemento ou rescisão, podendo a CONTRATADA exigir tal pagamento de um ou de outro, indistintamente, na forma da lei.

DO ATRASO NO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª – PARA PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO, O VALOR DE CADA PARCELA SERÁ ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), JUROS DE MORA CORRESPONDENTES À TAXA “SELIC”, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, ÍNDICE CALCULADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, E DESPESAS ADICIONAIS DE COBRANÇA.

- § 1º **O NÃO CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO NO DIA ACORDADO IMPLICARÁ, NO MÊS EM QUE HOUVER ATRASO, ALÉM DA COBRANÇA DAS MULTAS EXPRESSAS, NA PERDA DE EVENTUAIS BOLSAS DE ESTUDO.**
- § 2º NOS ATRASOS SUPERIORES A 90 (NOVENTA) DIAS A CONTRATADA PODERÁ OPTAR:
- I. PELA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DEVIDO NO MÊS

DA EFETIVAÇÃO, ACRESCIDO DA PENALIDADE PREVISTA NO PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA 3ª, DECLARADO JUDICIALMENTE.

II. PELA EMISSÃO DE LETRA DE CÂMBIO NO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S), ACRESCIDA(S) DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E LEGAIS.

III. PELA COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO DÉBITO, INCORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DO(S) CONTRATANTE(S), INCLUINDO HONORÁRIOS DO(S) ADVOGADO(S).

§ 3º TEM CIÊNCIA NESTE ATO, O(S) CONTRATANTE(S) QUE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESTE CONTRATO, PODERÁ SER O FATO COMUNICADO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SERASA E/OU CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDO DO BANCO CENTRAL PARA REGISTRO, OU O DÉBITO PROTESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 6ª – NOS TERMOS DOS ARTS. 1º e 5º DA LEI 9.870/99, A CONTRATADA PODERÁ NÃO ACEITAR A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO CASO O(S) CONTRATANTE(S) TENHA(M) ATRASADO ALGUM PAGAMENTO.

Parágrafo Único: Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar, regimento interno ou cláusula contratual.

DA ALTERAÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA 7ª – Nos termos dos Arts. 478 a 480 do Código Civil, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se houver modificações na política econômica e tributária que se traduzam em aumento nos custos dos serviços.

Parágrafo Único – Caso o(s) CONTRATANTE(S) não concorde(m) com tais alterações, lhe(s) é facultado rescindir o contrato.

CLÁUSULA 8ª - O valor total será revisado anualmente e poderá sofrer alterações em função da revisão de custos. Nos anos em que não houver a revisão dos custos

os valores serão atualizados de acordo com o IGP-M, índice calculado pela fundação Getúlio Vargas.

DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

CLÁUSULA 9ª – NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO: serviços especiais de recuperação, reforço, dependências, adaptação, transporte escolar, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, todos os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de provas ou exames, exames especiais, reciclagem, cursos de férias, o fornecimento de quaisquer documentos financeiros ou escolares, alimentação, serviço de cópias e o material didático de uso individual obrigatório do ALUNO.

DAS HIPÓTESES DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo(s) CONTRATANTE(S), por desistência formal ou por transferência formal, por meio de instrumentos próprios por escrito, aplicando-se ainda os dispostos nos parágrafos 3º, 4º e 5º da cláusula 3ª;
 - II. Pela CONTRATADA, na forma do parágrafo 2º, item I da cláusula 5ª, ou por motivo disciplinar do ALUNO, por sua desarmonia com a instituição, por ser repetente, por não atingir determinado nível de aproveitamento, por desrespeito a normas internas de conduta ou funcionamento ou por outro motivo previsto no Regimento Interno e não vedado por lei.
- § 1º Cabe à CONTRATADA regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios:
- I. **não pode exceder a dois (2) semestres, sequentes ou interpolados, durante todo o curso;**
 - II **não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular.**

§ 2º **O TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO NÃO EXIME O(S) CONTRATANTES DO PAGAMENTO DO MESMO.**

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

CLÁUSULA 11^a – A CONTRATADA concede e recebe transferência de alunos, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do Diretor Geral.

CLÁUSULA 12^a – O aluno transferido para a Faculdade, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, deve apresentar guia de transferência acompanhada de histórico escolar onde devem constar, obrigatoriamente, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada unidade curricular.

§ 1º O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem se fará em consonância com a legislação em vigor;

§ 2º O cumprimento da carga horária, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

CLÁUSULA 13^a – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CLÁUSULA 14^a – O rendimento escolar do aluno, em função de sua frequência e aproveitamento nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas, é feita por módulo.

CLÁUSULA 15^a – A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor.

CLÁUSULA 16^a – O aproveitamento nos cursos é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios, trabalhos e exames aplicados.

Parágrafo Único: Os exercícios, trabalhos e exames são os previstos no plano de ensino do módulo.

CLÁUSULA 17^a – A aprovação do aluno de graduação em cada módulo depende que se cumpra, concomitantemente, as seguintes condições:

- I. ter obtido a frequência mínima exigida às atividades do módulo, de acordo com a lei; e
- II. obter média geral de aproveitamento não inferior à cinco (5,0).

CLÁUSULA 18^a – Serão considerados definitivamente reprovados no módulo os alunos que não alcançarem a média geral de aproveitamento e/ou que não atingirem a frequência mínima exigida.

Parágrafo Único: O aluno reprovado deve repetir o módulo, sujeito na repetência às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas no Regimento Interno da instituição.

DAS AVALIAÇÕES

CLÁUSULA 19^a – Cada módulo terá duas avaliações de desempenho regulares.

- § 1º Não há segunda chamada das avaliações, exceto nos casos previstos em lei, em que o aluno comprove a impossibilidade de realizar ambas avaliações.
- § 2º É dever do aluno realizar pelo menos uma das avaliação de desempenho por módulo. Caso realize ambas, será aproveitada a de maior nota.
- § 3º Não há garantia de que a primeira avaliação já estará corrigida na data de realização da segunda avaliação.

CLÁUSULA 20^a – As avaliações individuais, no formato prova, serão ministradas pelos professores em sala de aula e poderão ser substituídas por trabalhos individuais ou em grupo (limitado a três integrantes por grupo). A metodologia de avaliação é uma orientação da coordenação pedagógica.

Parágrafo Único: Em qualquer avaliação em grupo a nota é sempre baseada na performance individual, mensurada caso a caso pelo professor.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA 21^a – O(S) CONTRATANTE(S) assume(m) responsabilidade por eventuais danos causados pelo ALUNO nas dependências da CONTRATADA.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

CLÁUSULA 22^a – A CONTRATADA pode fazer uso da imagem do ALUNO para fins exclusivos de divulgação, podendo reproduzi-la ou divulgá-la na Internet, jornais e outros meios de comunicação, públicos ou privados, livre de quaisquer ônus perante o(s) CONTRATANTE(S).

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 23^a – O(s) CONTRATANTE(S) obrigam-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA 24^a – O presente contrato é celebrado nos termos da Constituição Federal (Artigos 206 e 209), do Código Civil (Artigos 206, parágrafo 5º, inciso I, 308, 389, 417 a 420, 478 a 480), da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Artigo 43, parágrafos 2º e 4º), sendo certo que os valores ora avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio do(s) contratante(s).

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 25^a – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.